



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Décima Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1997.

1 Às dezessete horas do dia vinte e dois de janeiro do ano de mil
 2 novecentos e noventa e sete (22.01.97), nesta cidade do Recife, Capital
 3 do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores:
 4 Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des.
 5 Francisco de Sá Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª
 6 Região, Dr. Petrócio Ferreira da Silva; Juízes de Direito, Dr. Eduardo
 7 Augusto Paurá Peres e Dr. Roberto Ferreira Lins; Jurista, Dr. Carlos
 8 Alberto de Britto Lyra e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim
 9 José de Barros Dias, comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da
 10 Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior,
 11 o Des. Presidente passou à leitura do seguinte expediente: MENSAGEM
 12 FAX N° 168/97-SJ, comunicando que o TSE deferiu o pedido do PSDB,
 13 para formação de rede regional de rádio e televisão, para transmissão
 14 gratuita do seu programa político partidário, nos dias 31.07 e 29.09.97.
 15 DESPACHO: “Lido em Sessão. Ciente. Providencie-se.”; MENSAGEM
 16 FAX N° 137/97-SJ, comunicando que o TSE deferiu o pedido do PFL,
 17 para formação de rede estadual de rádio e televisão, para transmissão
 18 gratuita do seu programa político partidário, nos dias 24.02 e 25.08.97.
 19 DESPACHO: “Lido em Sessão. Ciente. Providencie-se.”; TELEX-
 20 CIRCULAR N° 04/SS, comunicando que o TSE determinou a formação
 21 de rede nacional de rádio e televisão, para transmissão gratuita do
 22 programa político partidário do PT, nos dias 06.03 e 02.10.97, bem
 23 como, a formação de rede regional nos dias 21.04 e 20.10.97.
 24 DESPACHO: “Lido em Sessão. Ciente. Providencie-se”. Em seguida, o
 25 Des. Presidente relatou os seguintes processos da Classe I, Feito
 26 Administrativo: PROCESSO N° 8396/96, da 95ª Zona, Cupira, em que o
 27 Juiz Eleitoral solicita a recondução, por mais um biênio, de Paulo
 28 Romero de Arruda, titular do 2º Ofício daquela comarca, para responder
 29 pela Escrivania Eleitoral. DECISÃO: “Unanimemente, deferida a
 30 permanência por mais um biênio.”; PROCESSO N° 8406/97, da 121ª
 31 Zona, Cabo, em que o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um
 32 ano, do prazo de permanência das seguintes Auxiliares de Cartório: Leni
 33 Bastos de Figueiredo e Maria José de Souza Ferreira. DECISÃO:
 34 “Unanimemente, deferida a permanência por mais um ano.”;
 35 PROCESSO N° 8407/96, da 124ª Zona, Jurema, em que o Juiz Eleitoral
 36 solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência da

37 Auxiliar de Cartório Maria Rilda de Oliveira Brito. DECISÃO:
38 “Unanimemente, deferida a permanência por mais um ano.”;
39 PROCESSO N° 8408/97, da 119ª Zona, Abreu e Lima, em que o Juiz
40 Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de
41 permanência da Auxiliar de Cartório Maria Margarida da Silva Paulino.
42 DECISÃO: “Unanimemente, deferida a permanência por mais um ano.”;
43 Posteriormente, o Des. Presidente fez a leitura da pauta e passou a
44 palavra ao JUIZ FRANCISCO SAMPAIO, que relatou o PROCESSO
45 N° 246/96, Classe XVI, Reclamação e Representação, da 45ª Zona
46 Eleitoral, Belo Jardim, em que a Coligação União por Belo Jardim
47 representa contra o Prefeito do município e outros, por abuso de poder
48 econômico e político. DECISÃO: “Unanimemente, acolhida a preliminar
49 de incompetência do TRE, argüida pela Procuradoria Regional,
50 determinando-se a devolução dos autos ao Juiz de primeiro grau para as
51 devidas providências”. Em seguida, o Des. Presidente passou a palavra
52 ao JUIZ ROBERTO LINS, que relatou os seguintes feitos da Classe VI,
53 Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO N° 4247/96, da 120ª Zona
54 Eleitoral, Venturosa, em que a Câmara Municipal de Venturosa recorre
55 contra decisão do Juiz que decretou a nulidade do procedimento
56 legislativo que diminuiu de onze para nove, o número de vagas da
57 Câmara daquele município. Após o voto do Relator, que negava
58 provimento ao recurso, pediu vista dos autos o Juiz Francisco Sampaio;
59 PROCESSO N° 3973/94, da 45ª Zona, Belo Jardim, em que a Frente
60 Popular de Pernambuco recorre contra decisão do TSE que cancelou
61 títulos eleitorais, excluindo eleitores do pleito de 1994. DECISÃO:
62 “Preliminar e unanimemente, não se conheceu do pedido, determinando-
63 se o arquivamento dos autos.”; PROCESSO N° 4617/96, da 65ª Zona,
64 Custódia, em que a coligação “Custódia Acima de Tudo”, recorre contra
65 decisão do Juiz Eleitoral que proibiu a realização de comício, no dia
66 22.09.96, pela recorrente, no povoado de Samambaia, daquele
67 município. DECISÃO: “Preliminar e unanimemente, não se conheceu do
68 recurso ante a falta de interesse processual”. Nada mais havendo a tratar,
69 foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
70 Dumas Lino Mendes, Diretora Geral da Secretaria,
71 mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente
72 assinada.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles. A large, prominent signature is written over the text of line 70, appearing to be 'Dumas Lino Mendes'. To the left, there are several other scribbled signatures. To the right, there is a signature that looks like 'M. Sampaio' and another one that looks like 'R. Lins'. There are also some diagonal lines and other marks scattered across the bottom section.